DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1979/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12405/2013
PROTOCOLO	: 1433577
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2013
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE CASCALHO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS.
COMPROMITENTE FORNECEDOR	: TMJB LTDA EPP
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE CASCALHO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS. ATOS REGULARES E LEGAIS. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório iniciado sob a modalidade de Pregão Presencial nº 46/2013 (peça 7), instaurado pelo **Município de Costa Rica - MS**, CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF n° 326.120.019-72, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante.

O objeto do presente certame é a formalização da Ata de Registro de Preços nº 22/2013 (peça 17) que tem por objeto a contratação de empresa para o transporte de cascalho e locação de máquinas pesadas.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da análise ANA-DEAMA-16606/2014 (peça 22) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 46/2013 e formalização da Ata de Registro de Preços nº 22/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 3301/2016 (peça 23) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, nos termos do artigo 120, I, combinado com o artigo 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise na fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme previsto no artigo 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O fundamento legal do presente certame repousa nas disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 46/2013 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da Ata de Registro de Preços nº 22/2013.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório se mostra adequado às normas legais vigentes, estando apto a dar sustentação aos contratos derivados da ata de registro de preços.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, IV, artigo 120, I, "a" e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório iniciado na modalidade de Pregão Presencial nº 46/2013, instaurado pelo **Município de Costa Rica - MS**, CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF n° 326.120.019-72, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante, porquanto desenvolvido em conformidade com a legislação pertinente;

2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 22/2013, firmada entre o **Município de Costa Rica - MS,** CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF n° 326.120.019-72 e o compromitente consignado na referida Ata de Registro de Preços, por atender às disposições contidas na legislação vigente;

3 – Pelo retorno destes autos à DEAMA para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a", combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 17 de março de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator